



PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2022-SRJ

EXPEDIENTE Nº. 136/2022- U.L.

O Município de Jacareí, por solicitação da autarquia municipal de direito público interno Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí - SRJ, através da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios/Unidade de Licitações faz saber que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL** (menor lance), que será regido pelas Leis nº 8.666/93 e nº10.520/02 e Decreto Municipal nº599/03 alterado pelo Decreto nº050/05 e os Decretos Municipais nº1/2017 alterado pelo Decreto nº639/2018 e Decreto nº02/2021 e Lei Complementar nº123/2006 no que couber.

A licitação será realizada pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

O recebimento de todos os envelopes dar-se-á na **SALA DE LICITAÇÕES** do Paço da Cidadania, sito na Praça dos Três Poderes, 73, 1º andar, Jacareí, SP, da seguinte forma:

- **Recebimento dos envelopes:** impreterivelmente até as 09h00 do dia 31/10/2022;
- **Sessão de Credenciamento:** às 09h00 do mesmo dia e local.
- **Sessão de Abertura da Proposta:** ato contínuo ao Credenciamento.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

OBS: EM CUMPRIMENTO ÀS ORIENTAÇÕES DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS O USO DE MÁSCARAS É FACULTATIVO NA SESSÃO DE PREGÃO.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de veículo, sem motorista, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I.

1.2. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Objeto/Termo de Referência
- Anexo II - Declaração
- Anexo III - Preço Estimado
- Anexo IV - Proposta Comercial
- Anexo V - Minuta do Contrato
- Anexo VI - Termo de Ciência de Notificação
- Anexo VII - Declaração nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002
- Anexo VIII - Declaração de documentos à disposição do TCE/SP



2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório.

2.1.1. Caberá a autoridade competente auxiliada pelo setor responsável decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.2. A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8666/93, devendo ser encaminhada à Pregoeira e protocolada junto à Unidade de Licitações, situada no 1º andar da Prefeitura de Jacareí, Praça dos Três Poderes, nº 73, Centro, no horário das 8h00 às 17h00 ou via internet por meio do e-mail pregao@jacarei.sp.gov.br.

2.2.1. Para efeitos de impugnação será considerada licitante toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado;

2.2.2. Não serão considerados impugnações ou recursos recebidas intempestivamente ou em local distinto do supra indicado;

2.2.3. A interposição de impugnação por licitante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

3. DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME

3.1. Todas as informações, esclarecimentos e elementos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão atendidos exclusivamente quando a solicitação seja efetuada por escrito e encaminhada à Unidade de Licitações, no Paço Municipal, 1º andar, endereço citado no preâmbulo deste edital ou via internet por meio do endereço eletrônico pregao@jacarei.sp.gov.br., no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

3.1.1. A consulta como critério de aceitabilidade, deverá ser encaminhada em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa consulente e endereçada à Pregoeira;

3.2. A Pregoeira responderá por escrito as questões pertinentes à licitação, sendo que a cópia do ofício será juntada no respectivo processo licitatório, após ter sido encaminhado para ciência de todas licitantes.

3.3. Não será levada em consideração nenhuma solicitação verbal, quer seja consulta, pedido de esclarecimento, reclamação ou entendimento técnico.



4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas que atenderem às condições deste edital.

4.2. **Não poderão, contudo, participar as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:**

4.2.1. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Jacareí, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8666/93, ou em função de aplicação da penalidade prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

4.2.3. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Jacareí, por vedação expressa do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993”.

4.2.5. Se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71.

4.2.6. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

4.2.7. As condições acima aplicam-se igualmente à eventual empresa subcontratada

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados **(em separado dos envelopes até o horário estabelecido no preâmbulo do edital)**, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, em especial para formulação de lances verbais, manifestação da intenção de recorrer, de desistir e de renunciar ao direito de interpor recursos e deverá ser apresentada procuração para o representante da licitante, observado o seguinte:

- a) **A procuração**, se feita por instrumento particular, deverá estar com firma reconhecida, ou se for assinada por meio digital será igualmente aceita nos termos da legislação vigente devendo sua autenticidade ser verificada nos respectivos sites da assinatura, **bem como acompanhada de documentação que comprove que o outorgante tem competência para delegar poderes;**
- b) Em se tratando de instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada;



- c) No caso de sócio-proprietário da empresa, deverá ser apresentada cópia do contrato social com todas as suas alterações ou a última, desde que consolidada, ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí, onde conste o nome do representante legal com poderes para representar a empresa;

5.1.1. Em qualquer dos casos o representante deverá identificar-se perante à Pregoeira.

5.1.2. Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

5.1.3. Toda documentação mencionada acima, quando apresentada em cópia, deverá estar autenticada, com exceção do CRC que será autenticada pela Pregoeira quando apresentado junto com o original.

5.2. Também deverá ser apresentada uma DECLARAÇÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002.

5.3. Quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar sua condição já na sessão de credenciamento, e para tanto, deverá ser apresentada declaração *informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no artigo 3º, § 4º, incisos I a XI, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 (artigo 3º, § 6º da Lei Complementar nº 123/06)* e também a apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial **comprovando inscrição como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP** ou outro documento equivalente, para fins de aplicação dos efeitos das Leis supra.

5.4. Caso o licitante envie os documentos via postal deverá ser observado o padrão dos envelopes da proposta e habilitação (item 6), devendo enviar em apartado dos envelopes 01 e 02 os documentos para seu devido credenciamento.

5.4.1. Não poderá participar do certame a empresa que não enviar a documentação do credenciamento: Contrato Social e Declaração do item 5.2. Caso seja ME/EPP deverá também encaminhar a declaração do item 5.3 para fazer jus aos benefícios.

5.5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação incorreta, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito e interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



5.6. A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e de seus anexos.

5.7. Não serão considerados os envelopes apresentados após o prazo indicado no preâmbulo, bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado à Pregoeira até o final do prazo de recebimento estabelecido.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, até o dia, hora e local designados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, os quais, além da Razão Social da firma licitante e dos dizeres “PREFEITURA DE JACAREÍ” deverão conter respectivamente o seguinte:

a) Pregão (Presencial) nº 001/2022-SRJ - Envelope nº 01 - Proposta Comercial

b) Pregão (Presencial) nº 001/2022-SRJ - Envelope nº 02 - Documentação

6.2. Os envelopes supra deverão conter, respectivamente, proposta comercial e documentação.

6.2.1. Os elementos constantes da proposta comercial deverão ser cotados conforme o Anexo I deste edital e nos termos do item 7 deste edital.

6.2.2. A documentação para habilitação deverá ser apresentada em conformidade com o estabelecido no **item 9 – DA HABILITAÇÃO**.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A Proposta Comercial de cada proponente deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devendo estar datada, rubricada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante.

7.2. Os valores apresentados na Proposta Comercial devem se referir ao dia de sua apresentação perante à Pregoeira, conforme o qual será considerado como data de referência.

7.3. Os documentos que compõem a proposta deverão estar encerrados em envelope fechado e devidamente lacrado, indevassável, conforme estabelecido no item 6 retro.

7.4. A licitante deverá preencher, datar, assinar e carimbar, sem rasuras ou emendas, a sua Proposta Comercial, conforme o Anexo IV deste edital.

7.5. Na proposta comercial deverá constar:

a) Valor unitário e total grafados em Reais (R\$) com no máximo 02 (duas) casas decimais.



b) Descrição do objeto ofertado

7.6. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega dos documentos a qual será considerada, para todos os efeitos, a data designada para a apresentação dos envelopes.

7.7. No preço apresentado deverá já estar contemplado os eventuais descontos concedidos, e abrangendo todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com o objeto desta licitação tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas e financeiras, despesas de locomoção e hospedagem de colaboradores da licitante, se, e quando necessárias, bem como lucro, não incluindo, portanto nenhum acréscimo a qualquer título.

7.8. A mera apresentação da proposta implica por parte da licitante em sua concordância em assumir inteira responsabilidade pelo adequado e fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos do presente edital e no total conhecimento das exigências editalícias, assim como no cumprimento de todos os requisitos da habilitação.

7.9. O Município de Jacareí estima que o objeto desta licitação esteja orçado no valor correspondente àquele demonstrado no Anexo III - Preço Estimado, sendo que serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou julgamento.

7.9.1. Ainda que inteligíveis os valores apresentados, serão desconsideradas eventuais anotações, ofertas de vantagem ou condições constantes na proposta e não previstas no ato convocatório.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, e na presença dos interessados, será declarado pela Pregoeira o início da sessão de abertura dos envelopes, quando, então, serão credenciadas as licitantes e os representantes que se fizerem presentes, nos termos delineados neste edital.

8.1.1. As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada. Não será admitido que duas ou mais empresas sejam representadas por único representante.

8.2. Fica facultado à Pregoeira, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento da documentação e da proposta apresentadas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto da licitação, bem como providenciar uma Equipe de Apoio, permitindo inclusive sua participação na abertura dos envelopes, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.



8.3. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes de nº 01 - Proposta Comercial seguida da imediata verificação de sua conformidade com os requisitos deste edital, observadas as determinações do item 7 e do Anexo IV – Proposta Comercial.

8.4. A pregoeira verificará as propostas de preços apresentadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que apresentem preço acima do estimado para contratação e aquelas manifestamente inexequíveis, assim entendido o que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, bem como demais situações previstas no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

8.4.1. Fica facultado à pregoeira, nos casos em que julgar necessário para o fim de verificar a exequibilidade do preço proposto, proceder às diligências que entender pertinente a sua comprovação.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação da licitante ou de seu representante.

8.6. Em caso de divergência entre o preço unitário e o valor total da proposta apresentada pela licitante, fica facultado à Pregoeira proceder a operação matemática necessária para se obter coerência na proposta, devendo ser levado em consideração o preço unitário proposto, o qual servirá de base para quaisquer resultados obtidos, bem como para efeito de posterior contratação.

8.7. As propostas válidas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços, quer seja global ou por itens, conforme o caso.

8.7.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para definição da classificação provisória, definindo a ordem para as licitantes ofertarem o primeiro lance.

8.7.2. Uma vez definida a classificação provisória, a Pregoeira identificará todas as propostas cujo preço seja até 10% (dez por cento) superior ao da menor proposta.

8.7.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições retro descritas, serão identificadas as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

8.7.4. O fato de existir apenas uma ou duas propostas válidas, mesmo após os procedimentos supra, não inviabiliza o pregão, sendo facultada à Pregoeira a negociação de preço com a(s) licitante(s) remanescente(s).

8.8. Uma vez definida a classificação provisória, bem como identificadas as propostas das licitantes que participarão da fase competitiva, os representantes dessas licitantes serão convidados a formular lances verbais, obedecida a ordem sequencial previamente definida pela Pregoeira, iniciando-se a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.



8.8.1. A Pregoeira abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

8.8.2. Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

8.8.3. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela Pregoeira ou, se o representante não estiver presente na sessão de lances, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativas ao item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

8.8.4. Caso não se realize lances verbais serão verificadas as conformidades da proposta que oferecer menor preço com o parâmetro de preço estimado pela Administração, bem como sua exequibilidade.

8.9. Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final da sessão, será substituída por uma lista de classificação definitiva.

8.10. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto, valor e exequibilidade, caberá à Pregoeira decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade ou não.

8.11. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as **microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP)** entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1. a **microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP)** mais bem classificada será convocada para apresentar o lance ou proposta de preço, se for o caso, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação feita pela Pregoeira, sob pena de preclusão.

8.12.2. caso a **microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP)** melhor classificada dentro do previsto no item **8.12.1** do edital, recusar dos benefícios do regime da Lei Complementar nº. 123/2006, caberá a outra microempresa, empresa de pequeno porte, logo a seguir classificada, apresentar lance invocando o regime da Lei Complementar supra, e assim sucessivamente;

8.13. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I - produzidos no País;
- II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.



- III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade prevista na legislação.

8.14. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

8.15. Não consistirá causa de desclassificação irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade da proposta comercial.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação na presente licitação será exigida comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e outras comprovações, conforme discriminado nesta seção, apresentadas em envelope fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles pré-estabelecidos no **item 6** deste edital.

9.2. Todos os documentos farão parte integrante do processo de licitação e deverão ser apresentados em cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.2.1. Serão aceitos, igualmente, documentos assinados por meio digital, nos termos da legislação vigente, cuja autenticidade possa ser verificada nos respectivos sites de Portais de Assinaturas, sendo indispensável que nos documentos constem os respectivos códigos de verificação e a Autoridade Certificadora.

9.3. Em todas as hipóteses referidas neste anexo, não serão aceitos protocolos ou documentos com data de validade vencida.

9.3.1. No caso de documentos produzidos em outro país, será aceita a entrega do documento original ou via autenticada por cartório brasileiro, com o Apostilamento de Haia e sua tradução juramentada nos termos do Decreto Legislativo 148/2015.

9.3.2. A Pregoira NÃO autenticará as cópias dos documentos apresentados, com exceção de cópia do Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí devidamente acompanhado de seu original.

9.3.3. A autenticação dos demais documentos poderá observar a Portaria nº 2635, de 07 de fevereiro de 2019, da SARH, não se admitindo qualquer autenticação após o início de sessão de credenciamento, visando assegurar a celeridade no andamento dos trabalhos do certame.



9.4. Para o procedimento licitatório será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

9.5. A licitante que vier a efetivar o contrato com o Município de Jacareí será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que trata este anexo.

9.6. Serão habilitados os licitantes que vierem a apresentar, na forma estipulada, os documentos exigidos para a demonstração da sua capacitação jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da sua regularidade fiscal mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.7. Os documentos exigidos para habilitação (envelope nº 02) são:

9.7.1. Personalidade Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição de ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
- e) Declaração da empresa nos exatos termos do Anexo II, podendo ser apresentada em formulário próprio do Município, ou compatível, desde que possua o mesmo formato, **todos** os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo.

9.7.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição na Fazenda Estadual, **se o caso**;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da licitante referente à atividade compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (mobiliário);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. **No caso de empresa domiciliada no Estado de São Paulo deverá ser apresentada a comprovação de regularidade emitida pela Procuradoria Geral do Estado.**



- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- g) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

9.7.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa (Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011).

9.7.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/05.

a.1) A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005.

9.8. Caso não seja exigível da empresa possuir algum dos documentos elencados em função de atividade específica que exerça, deverá ser apresentada declaração em nome da própria empresa nesse sentido.

9.9. O Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí substitui os documentos relacionados nas alíneas "a", "b", "c", "d" do subitem 9.7.1, alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.7.2, bem assim como as certidões citadas nas alíneas "d", "e", "f", "g" do subitem 9.7.2, alínea "a" do subitem 9.7.3 e item 9.7.5, **se, respectivamente, as que foram apresentadas para o cadastramento estiverem com a data de validade vigente**, caso contrário, essas certidões devidamente atualizadas deverão ser apresentadas.

9.10. Toda documentação da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá fornecer o bem ou prestar os serviços, quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro).

9.11. No caso de ME/EPP estas deverão apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista, **ainda que hajam restrições, impropriedades ou pendências** na citada documentação.

9.11.1. No caso do item supra qualquer restrição nos documentos relativos à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista terá, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar 123/2006, o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua declaração como vencedora para apresentar a respectiva documentação.

10. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO



10.1. Concluída a fase de habilitação e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital referentes à documentação, será a licitante classificada em primeiro lugar declarada vencedora.

10.1.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for considerada inabilitada, a Pregoeira examinará a documentação das demais licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital, a qual será declarada vencedora.

10.1.2. Antes da classificação definitiva, é facultado à Pregoeira negociar diretamente com as proponentes para que seja obtido o melhor preço.

10.2. Declarada(s) a(s) vencedora(s) e realizada a classificação definitiva das propostas quaisquer licitantes, inclusive as que não tiverem sido de início classificadas, poderão manifestar imediata e motivadamente a decisão de recorrer de qualquer dos atos da Pregoeira, nos seguintes termos:

10.2.1. A licitante poderá interpor seu recurso oralmente, o que deverá constar em ata;

10.2.2. Caso não deseje interpor verbalmente suas razões, uma vez que manifeste sua intenção de recorrer, poderá apresentar nos termos da presente seção.

10.2.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios, a juízo da Pregoeira, ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pela licitante.

10.3. A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes, ainda que interpeladas pela Pregoeira implicará na decadência do direito de recurso.

10.3.1. O prazo para interposição de recursos no procedimento licitatório será de 3 (três) dias úteis, findo o qual as demais licitantes serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para eventual impugnação ao recurso, e, após, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para manter ou reconsiderar sua decisão.

10.3.2. O recurso endereçado à própria Pregoeira e protocolado junto à Unidade de Licitações, situada no 1º andar da Prefeitura de Jacareí, Praça dos Três Poderes, nº73, Centro ou via internet por meio do endereço eletrônico “pregao@jacarei.sp.gov.br”.

10.3.3. Uma vez tomada a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão final, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos dos Decretos Municipais nº 1/2017, 639/2018 e 02/2021.

10.4. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como das classificadas que não foram declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação do certame, sendo que os envelopes que não forem retirados após decorrido esse prazo serão permanentemente inutilizados.

10.5. É facultada à Pregoeira, a devolução do envelope 02 – Habilitação das empresas desclassificadas, ou daquelas classificadas, porém, não vencedoras, desde que não haja nenhuma manifestação de interposição de recurso ou qualquer fato que impeça a



adjudicação do certame em única sessão e assim concluir que não há necessidade da retenção de tais documentos.

10.6. A empresa vencedora deverá apresentar nova proposta devidamente atualizada com o valor do último lance.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pela Pregoeira.

11.3. Havendo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da aquisição dos bens correrão por conta do(s) recurso(s) consignado(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões): - **070101 | 17.512.0011.2276 | 04 | 3.3.90.39.00.**

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação do objeto desta licitação dar-se-á mediante assinatura do contrato, nos exatos termos da minuta integrante deste edital (Anexo V), e dele fará parte, como se transcrito estivesse, eventual termo de referência ou quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório e indispensáveis para plena compreensão do mesmo.

13.2. A licitante considerada vencedora será convocada para, num prazo de 3 (três) dias úteis, assinar o contrato (Anexo V), bem como o respectivo Termo de Ciência de Notificação (Anexo VI), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei nº 8666/93, aplicadas nos moldes do item 17 e seguintes deste edital.

13.2.1. A formalização do Contrato dar-se-á nas dependências da Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, junto à Unidade de Contrato e Convênios, no Paço da cidadania, nos termos do art. 60 da Lei Licitatória.

13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



13.2.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.3. Em caso de a convocada não assinar o contrato é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas à primeira classificada ou revogar a licitação.

13.3.1. Para as licitantes convocadas nestas condições, em caso de recusa, não se aplicam as sanções previstas no item 13.2 supra.

13.3.2. A contratação das demais convocadas fica vinculada à análise da documentação de habilitação contida no envelope de nº 02, a qual deverá atender às exigências editalícias.

13.4. Caberá à licitante vencedora, por meio de procuração, contrato social, CRC ou documento equivalente, indicar seu representante legal, devidamente qualificado, com poderes para assinar o contrato, ficando a documentação comprobatória arquivada nos autos do processo licitatório, na Prefeitura de Jacareí.

13.5. Quando da contratação, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório.

14. PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto desta licitação deverá ser executado na conformidade com os anexos do presente, respeitando, inclusive, o prazo ali fixado.

14.2. O objeto licitado será recebido e conferido pelo Setor Requisitante da seguinte maneira:

- a)** Provisoriamente, mas com efeito imediato, até o 5º (quinto) dia útil, e dentro desse prazo deverá ser verificado sua conformidade com a especificação constante da Proposta Comercial, bem como a correção do documento fiscal;
- b)** Definitivamente, após o recebimento provisório ressalvado os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.

14.3. O objeto, ou sua parcela, executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação feita pelo Setor Requisitante, sem qualquer ônus adicional.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária indicada no item 12 deste edital.



15.2. O valor do contrato será aquele constante na classificação definitiva efetuada pela Pregoeira, durante todo o cumprimento do objeto.

15.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, dentro do prazo de **11 (onze) DFS (Dias Fora a Semana)**, tendo por base a fatura extraída pela empresa vencedora da licitação, devidamente conferida pelo Setor Requisitante, observando o estipulado no item 14.2.

15.4. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8666/93.

16.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8666/93.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa e observando-se o item 17.2 deste Edital e da disciplina correlativa no respectivo contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção.

b.2) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta da licitante, caso retire sua proposta após sua convocação para entrega da documentação de habilitação. No caso de proposta com valor irrisório, a multa será calculada sobre o valor da proposta vencedora.

b.3) de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação, quando convocada.

b.4) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta no caso da proponente vencedora se recusar a assinar ou retirar o contrato, nota de empenho, Autorização



de Fornecimento/serviço ou outro instrumento hábil dentro do prazo estabelecido no item 13.2 deste Edital, podendo ser aplicada, conforme o caso e a juízo da autoridade competente, as demais sanções previstas nesta seção, nos termos da lei.

b.5) de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta caso o atraso na devolução das vias do contrato seja superior a 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado a pedido, pelo mesmo período, desde que por motivo justo e devidamente aceito pela Administração;

b.6) de até 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total contratado ou, sendo o caso de Ata de Registro de Preços, sobre o valor da AF (Autorização de Fornecimento) ou AS (Autorização de Serviço);

b.7) de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido do contrato.

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Jacareí por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Município, nos termos da lei.

17.1.1. Será impedido de licitar e contratar o licitante que, a juízo da autoridade competente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

- 1) não celebrar o contrato quanto convocado dentro do prazo da validade da sua proposta;
- 2) deixar de apresentar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 3) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- 4) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 5) comportar-se de modo inidôneo;
- 6) fizer declaração falsa;
- 7) cometer fraude fiscal;
- 8) falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.1.2. Sendo o caso de impedimento de licitar descrito no item anterior, ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí e no SICAF, pelo prazo da penalidade aplicada garantindo-se o direito prévio de defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Jacareí e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



17.3. As sanções previstas no item 17.1, letras “a”, “c”, “d” e item 17.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 17.1, letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o APENADO deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da Publicação do Termo de Aplicação da Penalidade, findo os quais, não sendo constatado pagamento nos termos do item 17.4.1, esta será cobrada administrativa ou judicialmente, ou, ainda, conforme o caso, descontadas no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

17.4.1. O pagamento da multa será recolhido aos cofres do Município de Jacareí mediante guia de recolhimento oficial.

17.5. A definição da(s) penalidade(s) a serem aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário da pasta responsável pela execução do objeto a ser contratado.

17.6. A aplicação de quaisquer penalidades inicia-se com a notificação da licitante ou contratada, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de defesa prévia nos termos do item 17.2 deste Edital.

17.7. Não havendo, após regular notificação, justificativa dentro do prazo estipulado para sua defesa, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos lá descritos.

17.8. Da penalidade aplicada caberá recurso à Autoridade Competente no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, se tratando de processo visando a declaração de inidoneidade, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o respectivo pedido de reconsideração.

17.9. A aplicação de multas nos termos do item 17.1 não impede que o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

17.10. O pagamento da(s) multa(s) não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

17.11. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na execução do presente contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou



e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pregoeira, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, e suas decisões serão ratificadas pela autoridade superior.

19.2. O edital na íntegra é disponibilizado aos interessados no site da Prefeitura www.jacarei.sp.gov.br ou solicitado junto à Unidade de Suprimentos o respectivo arquivo eletrônico, devendo o solicitante trazer consigo mídia eletrônica (CD) para cópia do arquivo.

19.3. O veículo oficial de divulgação da Administração é o “Boletim Oficial do Município de Jacareí”, veiculado semanalmente, e através do qual dar-se-á toda a publicidade obrigatória relativa à licitação.

19.3.1. Fica constituído como obrigação das empresas participantes o acompanhamento das publicações contidas no Boletim Oficial do Município de Jacareí.

19.3.2. Ressalvadas as decisões cuja publicação na Imprensa Oficial seja obrigatória, a critério do Pregoeiro tais decisões poderão também ser divulgadas da seguinte forma:

a) na sessão de abertura de envelopes;

b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas empresas participantes.

19.3.3. A disponibilização do Boletim Oficial do Município de Jacareí se dá através da forma digital, podendo ser acessado gratuitamente através do site do Município de Jacareí, por meio do seguinte link: <http://www.jacarei.sp.gov.br> .

19.4. É de única e inteira responsabilidade das empresas participantes o correto e preciso fornecimento e atualização de seu endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais códigos de acesso dos meios de comunicação à distância a serem utilizados pela Administração para contato, sendo que esta não poderá ser responsabilizada por falta de comunicação por conta de fornecimento de dados imprecisos ou falta de sua atualização.

19.5. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da PREFEITURA DE JACAREI, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a licitante tenha direito a qualquer indenização.

19.6. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

19.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

19.9. A subcontratação parcial do objeto só será permitida após prévia e expressa anuência da Administração Municipal, sendo vedado, em todo caso, sua subcontratação total.

19.10. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

19.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da PREFEITURA DE JACAREÍ, a finalidade e a segurança da contratação.

19.12. A participação na presente licitação, por meio da apresentação de proposta na forma especificada no presente Edital, não propiciará ao licitante vantagem, remuneração, ou indenização a qualquer título.

19.13. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas pelo telefone (12) 3955-9000- ramais 9045/9050 ou ainda na PREFEITURA DE JACAREÍ / UNIDADE DE LICITAÇÕES, 1º Andar, localizado na Praça dos Três Poderes, 73, Jacareí- SP, CEP 12.327-170.

19.14. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o de Jacareí/SP.

19.15. Para conhecimento do público expede-se o presente edital que, em resumo, foi publicado no Boletim Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de São Paulo.

Jacareí, 10 de outubro de 2022.

CARLOS EDUARDO MENDES ALMEIDA
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO
SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ -SRJ



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para locação de veículo de passeio com motor a combustão, sendo 1 (um) sem motorista, com quilometragem livre, incluindo as respectivas manutenções preventiva e corretiva, e com seguro do automóvel contra furto, roubo, colisão e danos materiais e corporais, com o objetivo de propiciar o deslocamento dos servidores públicos em atividades institucionais do Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí – SRJ, especialmente no exercício de sua função fiscalizatória dos serviços regulados.
- 1.2. O veículo deverá ficar à disposição da CONTRATANTE 24h00 (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana e mês, com quilometragem livre, enquanto perdurar o contrato de locação, somente podendo ser retirado para substituição temporária para fins de manutenção.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A terceirização mediante contrato de locação de veículo traz diversas vantagens à contratante, dentre as quais, a melhor gestão da manutenção; gestão de sinistros, inclusive com substituição rápida por veículo reserva; gestão de multas; redução de custos com documentação, manutenção, tributos e seguros, motoristas, bem como redução do índice de capital parado e evitar a descapitalização na aquisição de veículo próprio.
- 2.2. Além desses fatores, o SRJ se vê na iminência do término de vigência do atual contrato de locação. Ao passo que não possui veículo próprio, não é capaz de fazer frente à toda demanda da Agência reguladora.
- 2.3. Logo, somado a esses fundamentos, tem-se, ainda, a necessidade de garantir a regular (e rotineira) atividade fiscalizatória dos serviços regulados. Além de proporcionar maior agilidade das ações do SRJ, mediante o deslocamento de servidores públicos nas atividades institucionais, o transporte de documentos e demais demandas específicas de cada diretoria.
- 2.4. Enfim, a terceirização mediante a locação de veículo ainda se justifica em atendimento ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, *Caput*, da CF/88), o que está, também, em consonância com os objetivos 12, 16 e 17 de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas (Agenda 2030), as quais tratam na necessidade de se imprimir Consumo e Produção Responsáveis, Paz, Justiça e Instituições Eficazes e Parcerias e Meios de Implementação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO – SEM MOTORISTA

- 3.1. Veículo tipo *hatch* ou *sedan* de, respectivamente, dois ou três volumes;
 - 3.1.1. Quantidade de 01 (um) veículo sem motorista;
- 3.2. Cor: Branca, Prata ou Preta;
- 3.3. Motorização: 1.0 ou superior, com 100cv de potência ou superior;
- 3.4. Combustível: Flex (gasolina e etanol);
- 3.5. Ano de fabricação: até 02 (dois) anos anteriores à assinatura do contrato, incluindo o caso de eventual renovação contratual ou troca de veículo;



- 3.6. Quilometragem: até 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados;
- 3.7. Capacidade: 5 (cinco) passageiros, sendo 1 (um) motorista e mais 4 (quatro) passageiros;
- 3.8. Portas: 4 (quatro) portas;
- 3.9. Transmissão: manual ou automática;
- 3.10. Direção: assistida (hidráulica) ou elétrica;
- 3.11. Ar condicionado;
- 3.12. Travas elétricas;
- 3.13. Acionamento elétrico dos vidros;
- 3.14. Todos os itens originais de fábrica, incluindo tapetes de borracha, ventilação forçada; ar quente; limpador e desembaçador traseiro; sistema de som com AM/FM, entradas USB e tecnologia *Bluetooth*; sistema *air bag*; freios ABS;
- 3.15. Vidros laterais e traseiro com película escura com transparência em conformidade com a legislação (Resolução CONTRAN 254/2017, ou norma posterior que a altere ou revogue);
- 3.16. Todos os equipamentos obrigatórios pelo CONTRAM e todos os itens de segurança conforme exigência do Código Brasileiro de Trânsito e legislação aplicável;
- 3.17. O veículo deverá estar disponível na sede da CONTRATANTE todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, ao que somente poderão ser retirados pela CONTRATADA mediante prévio aviso, por e-mail, para fins de manutenção preventiva ou corretiva e mediante imediata substituição por outro veículo, nos termos das condições seguintes;
- 3.18. Todas as características elencadas são especificações mínimas, podendo a contratada oferecer veículo com característica superior, desde que mantido o valor do contrato e devidamente aceito pela Prefeitura;

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 4.1.1. O veículo deve ser disponibilizado **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço (AS).**
- 4.1.2. O veículo deverá ser entregue em perfeito estado, higienizados, prontos para o uso e em total conformidade com os termos do presente documento, no endereço a ser indicado.
- 4.1.3. A quilometragem deverá ser livre. Para nortear a elaboração de propostas, as empresas deverão considerar uma estimativa de 1.000 km/mês, porém, deverão considerar também que não haverá pagamento adicional sobre quilometragem excedente, caso ocorra.
- 4.1.4. A CONTRATADA deverá entregar o veículo com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo essa a única ocasião em que o abastecimento será de sua responsabilidade, sendo as demais de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.1.5. A CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes do transporte para entrega do veículo até o local da prestação dos serviços, conforme o item 4.1.2.
- 4.1.6. O veículo deverá ser entregue com a cobertura do seguro já contratada.
- 4.1.7. A CONTRATADA deverá efetuar o prévio e específico registro do veículo perante o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP).



4.1.8. Ao final do contrato ou nas substituições, a devolução do veículo locado à CONTRATADA ocorrerá na sede da CONTRATANTE, em local a ser designado.

4.2. DA RENOVAÇÃO DO VEÍCULO:

4.3. No caso de renovação de veículo, o veículo deverá ter o ano de fabricação de até 2 (dois) anos anteriores à assinatura do contrato, incluindo o caso de eventual renovação contratual ou troca de veículo, e quilometragem de até 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados.

4.3.1. A substituição deve ser feita por veículo com características iguais ou superiores ao disposto neste Termo de Referência.

4.4. DAS MANUTENÇÕES:

4.4.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva do veículo objeto da contratação será da CONTRATADA, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual de cada veículo.

4.4.2. Entende-se como *preventiva* a manutenção prevista no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo), incluindo as trocas de óleo de motor, câmbio, fluido de freio e fluido aditivo de radiador, bem como pastilhas de freio, correias de alternador e distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, pneus, amortecedores e quaisquer outros itens necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

4.4.3. A manutenção *corretiva* deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de componente do veículo que venha a ser deteriorado ou perdido em decorrência do uso natural da coisa tais como desgaste, quebra e avarias de qualquer natureza.

4.4.4. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela manutenção corretiva do veículo.

4.5. DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO:

4.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva sempre que o veículo locado ficar indisponível por mais de 24h00 (vinte e quatro horas), a partir da comunicação, por e-mail, da CONTRATANTE.

4.5.2. No caso de manutenção preventiva, o prazo de 24h00 (vinte e quatro horas) para disponibilização do veículo reserva deverá ser contado da entrega do veículo locado para manutenção.

4.5.3. O veículo reserva disponibilizado deverá ser de especificação igual ou superior ao veículo locado.

4.5.4. O veículo reserva deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, mediante o preenchimento de relatório (*checklist*) que identifique todos os itens da especificação do veículo, entregando uma das vias deste *checklist* à fiscalização da CONTRATANTE.

4.5.5. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente o veículo que, por motivo de realização de manutenção de qualquer natureza, retorne à manutenção por mais de 03 (três) vezes consecutivas, apresentando o mesmo defeito.



- 4.5.6. Em todas as substituições, o veículo reserva deve ser entregue abastecido, no mínimo, na mesma quantidade em que constar abastecidos no veículo substituído.
- 4.5.7. A CONTRATADA deverá entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de qualquer valor adicional.

4.6. **DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

- 4.6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da entrega do veículo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses.

5. **DO PAGAMENTO:**

- 5.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no prazo de **11 (onze dias) DFS após a entrega da fatura extraída** pela contratada e devidamente conferida e aprovada pelo Setor Requisitante;

- 5.2. Quando o veículo ficar indisponível será descontado 1/30 do valor mensal por dia indisponível; não será descontado dia de manutenção preventiva ou revisão obrigatória o veículo.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Nomear fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado.

- 6.2. Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;

- 6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada nas dependências do contratante, quando for necessário.

- 6.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o recebimento e a devolução do veículo locado.

- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- 6.6. Efetuar a conferência da nota fiscal, atestá-la e encaminhá-la ao setor competente para a realização do pagamento.

- 6.7. **O combustível para utilização do veículo e conseqüentemente suas expensas (despesas, custas) correrá integralmente por conta da CONTRATANTE.**

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Manter o veículo em perfeitas condições de uso durante todo o período do contrato, provendo sua substituição em caso de falha grave que o impossibilite de executar suas funções por mais que 01 dia, quando o mesmo deverá ser prontamente substituído.



- 7.2. Manter o veículo com documentação em ordem, seguindo toda a legislação pertinente, licenciado em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, regularizado durante todo o período contratual, tais como: IPVA, Seguro, Vistorias e Licenciamento. Deverá ser apresentada cópia autenticada de todos os documentos pertinentes ao veículo.
- 7.3. A contratada não poderá sob qualquer hipótese, vir a exigir reembolso ou pagamento das despesas acima relacionadas, já que sua proposta deverá incluí-las no serviço oferecido.
- 7.4. Apresentar seguro completo do veículo, com cobertura para prejuízos referentes a dano causado ao carro alugado em virtude de colisão, incêndio, roubo/furto, e responsabilidade civil (danos materiais e danos pessoais) perante terceiros, em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo locado, isentando a CONTRATANTE de qualquer ação indenizatória que venha a ocorrer com a utilização do veículo. A comprovação do seguro deverá ser efetuada através de cópia autenticada da apólice de seguro ao SRJ, durante VISTORIA do veículo e antes da ordem de serviço.
- 7.5. A contratante deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 01 (um) dia útil da disponibilização do veículo.
- 7.6. Manter um responsável, o qual deverá ser fonte de contato junto ao SRJ para solução de assuntos de rotina, tais como: substituição, manutenção e troca de veículo.
- 7.7. A manutenção do veículo locado, isto é, toda a despesa necessária para o bom funcionamento do mesmo, como mecânica, funilaria, pintura, elétrica, troca de pneus, lavagens, lubrificações e troca de óleo, incluindo equipamentos instalados no conjunto do veículo e a troca de peças oriundas do desgaste natural de sua utilização, é de responsabilidade da Locadora, sem ônus para a Locatária.
- 7.8. Durante a manutenção, preventiva ou corretiva, o veículo será substituído por outro igual ou de similar categoria.
- 7.9. Havendo a necessidade de realização de manutenção corretiva, deverá a contratada, realizar todos os procedimentos necessários imediatamente, e providenciar a substituição do veículo.
- 7.10. Os procedimentos e testes de segurança serão realizados de acordo com normas e legislação pertinentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do serviço descrito, objeto desse contrato, bem como a transferência de qualquer título de contrato a celebrar, de seus direitos e obrigações, sem o consentimento prévio e expresso do SRJ.
- 8.2. O contrato a ser realizado poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses, desde que se manifestem, por escrito, as partes.



ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório **Pregão (presencial) nº 001/2022-SRJ**, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Município de Jacareí;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. Não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Jacareí;
7. Que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação;
8. Que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí para participação desta licitação, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____
(representante legal da empresa)



ANEXO III

PREÇO ESTIMADO

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº. 001/2022-SRJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UF	QTDE	VALOR TOTAL ESTIMADO POR 12 MESES
01	Cód. 005.033 - Locação de 01 (um) veículo tipo hatch ou sedan, sem motorista, conforme Memorial Descritivo – Anexo I.	MESES	12	33.760,00
VALOR ESTIMADO TOTAL				R\$33.760,00

O valor estimado foi obtido através dos valores fornecidos pelas empresas do ramo. No decorrer do procedimento licitatório este preço poderá vir a ser atualizado, caso reste comprovado, através de nova pesquisa, que o preço estipulado está em discordância com o praticado no mercado.

OBS: NOS TERMOS DO ITEM 8.4 DESTE EDITAL, AS PROPOSTAS ACIMA DO PREÇO DE REFERÊNCIA SERÃO DESCLASSIFICADAS.

DO VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA

R\$33.760,00 (Trinta e três mil, setecentos e sessenta reais).



ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UF	QTDE	VALOR UNITÁRIO POR MÊS	VALOR TOTAL POR 12 MESES
01	Cód. 005.033 - Locação de 01 (um) veículo tipo hatch ou sedan, sem motorista, conforme Memorial Descritivo – Anexo I.	MESES	12		
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$

OBS: NOS TERMOS DO ITEM 8.4 DESTE EDITAL, AS PROPOSTAS ACIMA DO PREÇO DE REFERÊNCIA SERÃO DESCLASSIFICADAS.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão pública do pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental;

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaro, sob as penas da lei, que a entrega dos produtos ocorrerá por conta e risco da contratada, especialmente quanto aos procedimentos de transporte, carga e descarga;

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a Ata de Registro de preços no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel. _____ e-mail _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____



Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Data ____ / ____ / ____ _____

Assinatura do Representante



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0____.00/(ANO)

Expediente nº.136/2022 – U.L.

Pregão (Presencial) nº.001/2022-SRJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA)

Por este instrumento contratual, de um lado o **SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.971.473/0001-06, sediado na Armando Salles de Oliveira, nº.35, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-080, neste ato, por força dos Decretos Municipais nº.1, de 02 de janeiro de 2017, 639 de 30 de novembro de 2018 e 04 de 02 de janeiro de 2021, representado por seu Diretor Presidente, sr. **(NOME)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **(NOME DA EMPRESA)**, **(QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO)**, neste ato representada por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, **(QUALIFICAÇÃO)**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a **Contratação de empresa especializada para locação de veículo, sem motorista**, conforme termo de referência - Anexo I do edital de licitação e nos termos da classificação definitiva efetuada pela Pregoeira.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato, nos termos da legislação vigente, é de **(valor e valor por extenso)**.

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão suportadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **070101 | 17.512.0011.2276 | 04 | 3.3.90.39.00.**

2.2.1. Para os exercícios subsequentes eventual alteração da dotação orçamentária deverá ser informada nos autos do expediente licitatório por mero apostilamento



2.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no prazo de **11 (onze) DFS (Dias Fora Semana)**, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA devidamente conferida pelo Setor Requisitante, observando os critérios de recebimento definidos na cláusula terceira, ou, se for o caso, em função da medição devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.

2.4. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

2.5. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

2.5.1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí, situado na Rua Capitão João José de Macedo, 422, Centro;

2.5.2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

2.5.3 Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

2.5.4. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

2.6. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

2.6.1. Cujas formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

2.6.2. O reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

2.6.2.1. O primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial, considerando, deste modo, eventual período existente entre a data da apresentação da proposta e a efetiva assinatura do contrato.

2.6.3 Quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

CLÁUSULA TERCEIRA



VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada a publicação oficial do extrato deste termo, produzindo efeitos por **período de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses.**

3.1.1. O prazo supra será contado a partir da data estabelecida na “Ordem de Serviço” emitida pelo CONTRATANTE;

3.1.2. A contratada deverá executar o objeto licitado conforme definido no Anexo I – Termo de Referência.

3.2. O objeto será recebido e conferido pelo MUNICÍPIO da seguinte maneira:

3.2.1. Provisoriamente, mas com efeito imediato, até o 5º (quinto) dia útil, e dentro desse prazo deverá ser verificado sua conformidade com a especificação do objeto, bem como a correção do documento fiscal;

3.2.2. Definitivamente, após o recebimento provisório, ressalvados os casos de incorreção no objeto ou no competente documento fiscal, quando interromper-se-á o prazo para a sua regularização.

3.3. A execução do serviço em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até, no prazo no máximo, **24 (vinte e quatro) horas** contados a partir da comunicação feita pelo Setor Requisitante, sem qualquer ônus adicional, sob pena de configuração de inadimplemento e consequente aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

4.1.1. edital de licitação e seus anexos;

4.1.2. classificação definitiva do pregão, efetuada em **(data)**;

4.1.3. nota de empenho **(nº e data de emissão)**.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato



e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo de contratação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda Federal, INSS e FGTS;

5.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos do art. 70 da lei 8666/93;

5.1.4. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a contratada comunicar expressamente ao Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí acerca do ocorrido;

5.1.5. Manter, na direção da execução do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí.

5.1.6. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.1.7. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

5.2. São obrigações do Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí:

5.2.1. O pagamento do preço no prazo fixado neste contrato, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da cláusula 2.4, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso xv, da Lei nº 8.666/93.

5.2.2. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

CLÁUSULA SEXTA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações do Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí poderá, garantida a prévia defesa e observando-se o item 6.3 deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, aplicar as seguintes penalidades:



a) Advertência;

b) Multa:

b.1) moratória aplicada por dia de atraso injustificado no percentual de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, tendo como valor de referência o valor adjudicado, da Autorização de Fornecimento/Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, contabilizado até o máximo de 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial sujeito à aplicação das demais penalidades descritas nesta seção;

b.2) de até 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total contratado;

b.3) de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o montante não cumprido do contrato.

c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Jacareí por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí, nos termos da lei.

6.2. Será impedido de licitar e contratar aquele que, a juízo da autoridade competente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

1) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

2) não mantiver a proposta, injustificadamente;

3) comportar-se de modo inidôneo;

4) fizer declaração falsa;

5) cometer fraude fiscal;

6) falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.2.1. Sendo o caso de impedimento de licitar e contratar descrito no item anterior, ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí e no SICAF, pelo prazo da penalidade aplicada garantindo-se o direito prévio de defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



6.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4. As sanções previstas no item 6.1 letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com o do item 6.1 letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Após regular processo administrativo de aplicação da penalidade de multa, o APENADO deverá efetuar o respectivo pagamento da multa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação do Termo de Aplicação de Penalidade, findo os quais, não sendo constatado pagamento nos termos do item 6.10, esta será cobrada administrativa ou judicialmente, ou, ainda, conforme o caso, descontadas no primeiro pagamento seguinte à aplicação da pena, respondendo, igualmente, os pagamentos seguintes pela diferença dos valores no caso de o primeiro não suportar integralmente o ônus da penalidade.

6.6. A definição da(s) penalidade(s) a serem aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário da pasta responsável pela execução do objeto contratado.

6.7. A aplicação de quaisquer penalidades inicia-se com a notificação da CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de defesa prévia nos termos do item **6.3** deste Contrato.

6.8. Não havendo, após regular notificação, justificativa dentro do prazo estipulado para sua defesa, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos lá descritos.

6.9. Da penalidade aplicada caberá recurso à Autoridade Competente no prazo de 5 (cinco) dias e, se tratando de processo visando a declaração de inidoneidade, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o respectivo pedido de reconsideração.

6.10. O pagamento da multa será recolhido aos cofres do Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí, mediante guia de recolhimento oficial.

6.11. A aplicação de multas nos termos do item 6.1 não impede que o Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

6.12. O pagamento da(s) multa(s) não exime a CONTRADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar o Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí.

6.13. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA



RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

9.2. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

9.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do



art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.5. A CONTRATADA deve:

I – imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo;

9.6. A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

9.7. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.8. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

9.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

9.10. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

9.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.13. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE;

9.14. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

10.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí, ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, repostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.3. A formalização do presente ajuste não induz solidariedade jurídica de qualquer natureza entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, inclusive no que se refere às parcelas de obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como não induzirá a qualquer vínculo funcional ou empregatício entre os funcionários daquela em relação a esta.

10.4. Sem autorização prévia e expressa do Serviço de Regulação de Saneamento de Jacareí, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

10.4.1. a execução de fornecimento por meio de associação ou de subcontratação;

10.4.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA FORO



As dúvidas e questões acerca deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí, (DATA).

SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ
(Gestor da Contratação)

TESTEMUNHAS



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO MUNICÍPIO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA (PREENCHER E ASSINAR):

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), DECLARA, sob as penas da lei, o pleno cumprimento aos requisitos de habilitação previsto no instrumento convocatório do **Pregão (presencial) nº.001/2022-SRJ**, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº.10.520/2002.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____
(representante legal da empresa)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CNPJ Nº: _____

CONTRATADA: CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

DATA DA ASSINATURA: _____

VIGÊNCIA: _____

OBJETO: _____

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

LOCAL e DATA: